Concurso Objetivo

CONHECIMENTO HOJE. GRANDES CONQUISTAS AMANHÃ.

# STJ

## INFORMATIVO Nº 891

### JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

Clareza, aplicação prática e foco na prova

**EDIÇÃO 2026 • 2 DE JUNHO DE 2026**

- Todos os temas da edição, com indicação da fonte
- Teses oficiais e comentários objetivos
- Exemplos hipotéticos de fácil compreensão
- Distinções, requisitos e pontos de atenção
- Revisão final para consolidar o conteúdo

# STJ - INFORMATIVO 891

## NOTA EDITORIAL

Este caderno comenta todos os 16 registros do Informativo de Jurisprudência nº 891 do Superior Tribunal de Justiça, publicado em 2 de junho de 2026. Cada tema reúne a questão jurídica, o entendimento divulgado, uma explicação objetiva, um exemplo e o ponto de atenção para concursos.

**FONTE E RECORTE DA EDIÇÃO**
STJ, Informativo de Jurisprudência nº 891, 2 de junho de 2026, 36 páginas no PDF original. O conteúdo acompanha o estado da controvérsia apresentado nessa edição. O número do processo e a página da fonte constam em cada comentário.

## COMO ESTUDAR

1. Leia a pergunta e tente respondê-la antes de consultar o entendimento.
2. Identifique a regra, seus requisitos e as exceções expressamente indicadas.
3. Aplique o raciocínio ao exemplo hipotético, sem ampliar a conclusão do caso.
4. Revise os pontos de prova e volte à fonte quando precisar aprofundar.

## CONVENÇÕES EDITORIAIS

| | |
|---|---|
| **ENTENDIMENTO DO STJ** | Reprodução do destaque oficial da edição. |
| **COMENTÁRIO OBJETIVO** | Explicação editorial do fundamento e dos limites da decisão. |
| **EXEMPLO HIPOTÉTICO** | Situação criada para facilitar a compreensão; não é relato do processo. |
| **PONTO DE PROVA** | Distinção ou requisito que exige atenção na revisão. |
| **QUESTÃO AFETADA / INCIDENTE** | Registro processual que ainda não apresenta tese de mérito na edição. |

## PRECISÃO PARA A PROVA

Julgamento de mérito, afetação de repetitivo e admissão de incidente têm funções diferentes. Não atribua força de tese julgada a uma questão apenas submetida à apreciação. Quando houver limite temporal, modulação ou circunstância decisiva, considere-o junto da regra.

Concurso Objetivo - Conhecimento hoje. Grandes conquistas amanhã.

# SUMÁRIO

01. Citação no Brasil para processo estrangeiro 4

02. Prova digital: espelhamento, hash e coleta preliminar 5

03. União excluída: devolver os autos, sem conflito 6

04. Produto NT não gera crédito presumido de IPI 7

05. Agente de carga não se confunde com transportador 8

06. Proteção mutualista admite CDC, mas não é seguro comum 9

07. Partilha amigável pode ter quinhões desiguais 10

08. Grupo reflexivo como condição do sursis 11

09. Prisão ilícita pode contaminar a prova digital posterior 12

10. Ausência do advogado no júri e multa revogada 13

11. Busca pessoal: fuga e fundada suspeita 14

12. Busca pessoal: nervosismo e justificação objetiva 15

13. Violação da tornozeleira e contagem da pena 16

14. Busca pessoal após denúncia anônima 17

15. Astreintes vencidas: limites da revisão em debate 18

16. Condomínio residencial e estadias por plataformas 19

Revisão final - pontos essenciais 20

01 | DIREITO INTERNACIONAL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

# 01. Citação no Brasil para processo estrangeiro

## Uma carta com aviso de recebimento basta para homologar a sentença estrangeira?

**ENTENDIMENTO DO STJ**

1. A citação de réu domiciliado no Brasil para responder a processo estrangeiro deve ser realizada por meio de carta rogatória, conforme exigido pelo art. 216-D, II, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. 2. A ausência de citação válida ou a irregularidade do ato citatório configura violação da ordem pública nacional, impedindo a homologação da sentença estrangeira. 3. A flexibilização da exigência de citação por carta rogatória é admitida apenas em casos excepcionais, quando comprovada, de forma inequívoca, a ciência da parte requerida sobre o processo estrangeiro.

### COMENTÁRIO OBJETIVO

A regra para citar réu domiciliado no Brasil em processo estrangeiro é a carta rogatória. A irregularidade pode impedir a homologação por ofensa à ordem pública. Admite-se flexibilização excepcional, especialmente quando há prova inequívoca de ciência e possibilidade de participação no processo. No caso, a carta foi enviada a endereço diverso do conhecido, sem demonstrar ciência efetiva. Cabe a quem pede a homologação provar os fatos que justificariam superar a falta da rogatória.

### EXEMPLO HIPOTÉTICO

O autor conhece o endereço brasileiro do réu, mas envia carta a outro local e obtém decisão estrangeira à revelia. Sem prova inequívoca da ciência do réu, a sentença não pode ser homologada nessas condições.

**PONTO DE PROVA**

Carta rogatória é a regra; flexibilização exige justificativa excepcional comprovada, não presunção de ciência do réu.

### REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 10/2/2026, DJEN 18/2/2026.

Fonte: STJ, Informativo 891, p. 1 do PDF original.

02 | DIREITO PROCESSUAL PENAL

# 02. Prova digital: espelhamento, hash e coleta preliminar

## Toda coleta inicial de dados exige presença imediata de perito oficial?

**ENTENDIMENTO DO STJ**

1. A realização de cópia por espelhamento de dados utilizando-se da função matemática hash é instrumento hábil para garantir a integridade e a auditabilidade da evidência imaterial. 2. O agente policial pode realizar a verificação e a coleta preliminar de dados em aparelho celular durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão, sem a necessidade imediata da participação de um perito oficial.

### COMENTÁRIO OBJETIVO

O espelhamento preserva uma cópia para exame, e a comparação por hash auxilia a verificar sua integridade e auditabilidade. No cumprimento de busca e apreensão, o policial pode realizar atos preliminares de reconhecimento e coleta sem presença imediata de perito. Isso não elimina a perícia quando cabível nem a documentação da cadeia de custódia. No contexto examinado, a impugnação genérica não demonstrou adulteração ou prejuízo. O hash não supre uma origem ilícita ou autoriza, por si, acesso fora dos limites legais da medida.

### EXEMPLO HIPOTÉTICO

Em busca autorizada, o policial identifica o dispositivo relevante e realiza coleta preliminar; o exame técnico utiliza cópia espelhada cuja integridade pode ser verificada. A falta de perito naquele primeiro momento não invalida automaticamente a evidência.

**PONTO DE PROVA**

Atos preliminares podem preceder a perícia oficial; espelhamento e hash auxiliam a integridade, sem dispensar licitude e rastreabilidade.

### REFERÊNCIA DO JULGADO

Inq 1.674-DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 6/5/2026, DJEN 14/5/2026.

Fonte: STJ, Informativo 891, p. 3 do PDF original.

03 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL

# 03. União excluída: devolver os autos, sem conflito

## A exclusão da União pode ser rediscutida por conflito de competência?

**ENTENDIMENTO DO STJ**

1. O Juízo federal, ao excluir do processo o ente federal cuja presença motivou a remessa, deve restituir os autos ao Juízo estadual, sem suscitar conflito de competência, nos termos do art. 45, § 3º, do CPC/2015 e das Súmulas 150, 224 e 254/STJ. 2. A decisão do Juízo federal que afasta o interesse jurídico ou a legitimidade da União não pode ser reexaminada por meio de conflito de competência, devendo eventual inconformismo ser veiculado pelas vias recursais ordinárias. 3. O incidente de conflito de competência não pode ser utilizado como sucedâneo recursal para provocar, prematuramente, a manifestação do Superior Tribunal de Justiça sobre a responsabilidade de entes federativos em demandas de saúde.

### COMENTÁRIO OBJETIVO

Cabe à Justiça Federal examinar o interesse jurídico do ente federal. Se o exclui, deve restituir os autos à Justiça Estadual, sem suscitar conflito, conforme o art. 45, § 3º, do CPC. A decisão de exclusão deve ser questionada por recurso adequado na estrutura federal. O conflito não substitui esse recurso nem serve para provocar antecipadamente o STJ sobre quem deve fornecer tratamento de saúde. Ao receber os autos, o juízo estadual não pode reexaminar a exclusão da União.

### EXEMPLO HIPOTÉTICO

A ação de home care chega à Justiça Federal, que exclui a União. O juiz deve devolver o processo ao estadual. Quem discorda da exclusão precisa recorrer da decisão, e não criar um conflito de competência para revisá-la.

**PONTO DE PROVA**

Excluído o ente federal, restituição ao estadual sem conflito; inconformismo com a exclusão segue a via recursal própria.

### REFERÊNCIA DO JULGADO

CC 218.933-RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 13/5/2026, DJEN 18/5/2026.

Fonte: STJ, Informativo 891, p. 7 do PDF original.

04 | DIREITO TRIBUTÁRIO

# 04. Produto NT não gera crédito presumido de IPI

## A receita de exportação de produto não tributado entra no cálculo do benefício?

**ENTENDIMENTO DO STJ**
A exportação de produtos não tributados (produtos com notação "NT" na tabela TIPI) não gera crédito presumido de IPI.

### COMENTÁRIO OBJETIVO

A notação NT indica produto fora do campo de incidência do IPI. Na operação com esse produto, falta a condição de produtor de bem sujeito ao imposto exigida pelo regime do crédito presumido. O STJ reconheceu a exclusão dessas receitas do cálculo do benefício da Lei 9.363/1996. Não se deve confundir produto NT com produto tributado à alíquota zero: as categorias e seus efeitos jurídicos não são intercambiáveis.

### EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma empresa inclui na receita usada para apurar o crédito presumido as exportações de itens classificados como NT. Essas vendas não geram o benefício apenas por terem sido destinadas ao exterior.

**PONTO DE PROVA**
Exportação de produto com notação NT não gera crédito presumido de IPI; distinguir não incidência e alíquota zero.

### REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 1.726.185-RS, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 10/3/2026, DJEN 16/3/2026.

Fonte: STJ, Informativo 891, p. 10 do PDF original.

05 | DIREITO CIVIL

# 05. Agente de carga não se confunde com transportador

## O mero intermediário responde pelas avarias causadas durante o transporte?

**ENTENDIMENTO DO STJ**
A atividade do agente de carga é de intermediação, e não de transporte; assim, este não deve responder pelo ressarcimento da indenização paga pela seguradora ao dono da carga eventualmente avariada.

### COMENTÁRIO OBJETIVO

O agente de carga contrata e organiza serviços em nome do importador ou exportador; sua função legal é de intermediação. Se atua apenas nessa condição, não assume a responsabilidade do transportador por defeito na execução do transporte internacional. A seguradora sub-rogada não pode exigir dele a indenização apenas pela participação na operação logística. A conclusão depende das funções efetivamente exercidas: não representa imunidade a eventual falha própria de intermediação.

### EXEMPLO HIPOTÉTICO

O agente apenas reserva espaço no navio em nome do importador. A mercadoria é avariada durante o transporte. A seguradora que indenizou o dono não pode cobrar do mero agente como se ele fosse o transportador.

**PONTO DE PROVA**
Intermediação não equivale a transporte; identificar a função efetiva e a causa do dano antes de atribuir responsabilidade.

### REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.096.852-SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. para acórdão Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, por maioria, julgado em 5/5/2026, DJEN 18/5/2026.

Fonte: STJ, Informativo 891, p. 13 do PDF original.

06 | DIREITO CIVIL, DIREITO DO CONSUMIDOR

# 06. Proteção mutualista admite CDC, mas não é seguro comum

## A natureza associativa afasta o CDC ou impõe todas as regras de seguro?

**ENTENDIMENTO DO STJ**

No contrato de proteção veicular de natureza mutualista, admite-se a incidência das normas de proteção ao direito do consumidor tendo em vista que a relação de consumo caracteriza- se pelo objeto contratado, sendo irrelevante a natureza jurídica da entidade que presta os serviços, ainda que sem fins lucrativos.

### COMENTÁRIO OBJETIVO

A ausência de finalidade lucrativa não impede relação de consumo, que depende do serviço contratado. Entretanto, proteção patrimonial mutualista envolve rateio de riscos entre participantes e não se confunde com seguro tradicional. No quadro regulatório da edição, o prazo de 30 dias da circular sobre seguros de danos não foi automaticamente aplicado à associação. A previsão clara de 90 dias úteis foi admitida no caso. O CDC permite controlar abusividade, mas não transforma os dois institutos em um só.

### EXEMPLO HIPOTÉTICO

A associação prevê expressamente 90 dias úteis para pagar proteção por roubo. O associado invoca apenas o prazo de 30 dias de norma destinada ao seguro tradicional. A incidência do CDC não basta para transportar automaticamente esse prazo.

**PONTO DE PROVA**

Proteção mutualista pode ser relação de consumo; normas específicas de seguro não são aplicadas indistintamente ao rateio associativo.

### REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.188.764-SC, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 19/5/2026.

Fonte: STJ, Informativo 891, p. 14 do PDF original.

07 | DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL

# 07. Partilha amigável pode ter quinhões desiguais

## O juiz deve exigir igualdade matemática entre herdeiros capazes que concordam?

**ENTENDIMENTO DO STJ**
É possível a partilha amigável com quinhões desiguais entre herdeiros maiores e capazes, desde que haja consenso e prévia cessão de direitos hereditários, realizada a partir da abertura da sucessão e antes da partilha.

### COMENTÁRIO OBJETIVO

A partilha consensual pode refletir cessão prévia, total ou parcial, de direitos hereditários. A cessão ocorre depois da abertura da sucessão e antes da partilha, com observância de suas formalidades, e pode beneficiar herdeiro determinado. Não se confunde com renúncia, que não pode ser parcial. Sendo os herdeiros maiores, capazes e concordes, a desigualdade por si não impede homologação. Depois da individualização dos bens, a transferência passa a ser tratada por institutos como venda ou doação.

### EXEMPLO HIPOTÉTICO

Dois herdeiros capazes ajustam que um cederá parte ideal de seu quinhão ao outro antes da partilha. Formalizada validamente a cessão, o juiz não pode rejeitar a divisão apenas porque os valores finais são desiguais.

**PONTO DE PROVA**
Quinhões desiguais são possíveis por cessão prévia válida e consenso; cessão parcial não é renúncia parcial.

### REFERÊNCIA DO JULGADO

REsp 2.225.451-SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 12/5/2026, DJEN 28/05/2026.

Fonte: STJ, Informativo 891, p. 17 do PDF original.

08 | DIREITO PENAL, EXECUÇÃO PENAL

# 08. Grupo reflexivo como condição do sursis

## A participação em programa sobre violência doméstica pode integrar a suspensão da pena?

**ENTENDIMENTO DO STJ**

1. A participação em grupo reflexivo pode ser imposta como condição do sursis, com fundamento nos arts. 79 do Código Penal e 152, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, quando adequada ao fato e à situação pessoal do condenado. 2. Em casos de violência doméstica e familiar, o verbo "poderá" dos dispositivos protetivos deve ser interpretado como poder-dever do magistrado, à luz da Constituição e da Lei n. 11.340/2006, para prevenir a reincidência e proteger direitos indisponíveis. 3. A ausência de fundamentação exaustiva e de prazo específico na sentença não impede a imposição da condição, quando a medida é idônea e pode ser detalhada na audiência admonitória e na fase de execução penal.

### COMENTÁRIO OBJETIVO

O art. 79 do Código Penal permite condições adequadas ao fato e à situação do condenado. Em violência doméstica, a participação em grupo reflexivo se articula ao dever de prevenção e proteção, interpretado como poder-dever nas circunstâncias pertinentes. A falta de detalhamento exaustivo ou de prazo específico na sentença não exige retirar uma condição adequada: esses pontos podem ser definidos na audiência admonitória e na execução. Continua necessária motivação vinculada ao caso; não se dispensa controle de proporcionalidade.

### EXEMPLO HIPOTÉTICO

A sentença concede sursis a condenado por agressão doméstica e determina grupo reflexivo compatível com os fatos. A condição não deve ser excluída só porque o calendário dos encontros será definido na execução.

**PONTO DE PROVA**

Grupo reflexivo pode integrar o sursis; adequação ao caso é essencial, e detalhes podem ser fixados na audiência admonitória.

### REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 12/5/2026, DJEN 18/5/2026.

Fonte: STJ, Informativo 891, p. 21 do PDF original.

09 | DIREITO PROCESSUAL PENAL

# 09. Prisão ilícita pode contaminar a prova digital posterior

## Autorização judicial posterior cura dados obtidos a partir de prisão ilegal?

**ENTENDIMENTO DO STJ**

1. A ilicitude da prisão em flagrante, reconhecida por ausência das hipóteses do art. 302 do CPP, contamina os atos investigativos subsequentes que dela derivam, nos termos da teoria dos frutos da árvore envenenada. 2. O consentimento do investigado ou a posterior autorização judicial não afasta a nulidade das provas quando evidenciado o nexo causal com ato originariamente ilícito e inexistente fonte independente.

### COMENTÁRIO OBJETIVO

É preciso examinar o vínculo causal. Se os interrogatórios, a apreensão e a extração de dados derivam da prisão ilícita, a ilegalidade pode alcançá-los pelo art. 157 do CPP. Consentimento ou autorização judicial posteriores não apagam automaticamente a origem inválida. No caso, não havia fonte independente nem descoberta inevitável que rompesse esse vínculo. A conclusão não torna toda prova de qualquer investigação inválida: alcança os elementos efetivamente derivados do ato ilícito.

### EXEMPLO HIPOTÉTICO

Sem situação de flagrante, policiais prendem pessoas e, a partir disso, apreendem seus celulares. Uma ordem posterior de extração não sana, por si, a ilicitude quando não há origem probatória independente.

**PONTO DE PROVA**

Prova derivada de prisão ilícita permanece contaminada se houver nexo causal; autorização posterior, sozinha, não o rompe.

### REFERÊNCIA DO JULGADO

AgRg no HC 1.041.047-GO, Rel. Ministra Maria Marluce Caldas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 22/4/2026, DJEN 30/4/2026.

Fonte: STJ, Informativo 891, p. 25 do PDF original.

10 | DIREITO PROCESSUAL PENAL

# 10. Ausência do advogado no júri e multa revogada

## O juiz pode usar o CPC para recuperar a multa retirada do CPP?

**ENTENDIMENTO DO STJ**

1. O cancelamento do júri pelo não comparecimento dos advogados à sessão plenária não pode ser punido por sanção pecuniária. 2. A Lei n. 14.752/2023 alterou o art. 265 do Código de Processo Penal para suprimir a multa por abandono da causa, estabelecendo que eventual falta ética deve ser apurada exclusivamente pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

### COMENTÁRIO OBJETIVO

A Lei 14.752/2023 suprimiu a multa do art. 265 do CPP por abandono de causa. Para fato ocorrido já em sua vigência, cabe comunicar a possível infração ética à OAB, e não recriar a sanção judicial por analogia. Além disso, o art. 77, § 6º, do CPC exclui advogados da multa ali discutida. Há escolha legislativa deliberada, não lacuna. O julgado preserva a análise temporal dos atos praticados sob a legislação anterior.

### EXEMPLO HIPOTÉTICO

Após a mudança legal, advogados faltam ao plenário e o júri é cancelado. O juiz não pode multá-los por abandono usando o CPC como substituto da penalidade revogada; pode comunicar o fato à OAB.

**PONTO DE PROVA**

Lei 14.752/2023 retirou a multa por abandono; não cabe recriá-la pelo CPC. Apuração ética compete à OAB.

### REFERÊNCIA DO JULGADO

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 5/5/2026, DJEN 12/5/2026.

Fonte: STJ, Informativo 891, p. 28 do PDF original.

11 | DIREITO PROCESSUAL PENAL

# 11. Busca pessoal: fuga e fundada suspeita

## Fugir ao avistar policiais basta para autorizar a revista?

**QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO**

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.234.550-PA, REsp 2.234.010-PA e REsp 2.225.394-PE ao rito dos recursos repetitivos a fim de uniformizar o entendimento a respeito das seguintes controvérsias: "1. Definir, em relação à busca pessoal disposta no art. 244 do Código de Processo Penal: os parâmetros objetivos para aferição da fundada suspeita apta a autorizar a busca pessoal sem mandado judicial. 2. Definir, em especial se a fuga ao avistar autoridade policial configura elemento suficiente e idôneo para satisfazer o standard probatório exigido para a medida. 3. Estabelecer eventuais parâmetros subjetivos, objetivos, presunções, percepções, suposições ou aspectos comportamentais que podem ou não ser considerados na análise da fundada suspeita".

### COMENTÁRIO OBJETIVO

O repetitivo foi afetado para definir parâmetros de fundada suspeita na busca pessoal sem mandado, com atenção à fuga. Também examinará quais percepções e elementos de comportamento podem ser usados nessa avaliação. A afetação não estabelece que toda fuga autoriza a revista nem que nunca possa ser considerada. Trata-se de busca pessoal; não se deve transpor automaticamente o debate para ingresso em domicílio, que possui proteção e requisitos próprios.

### EXEMPLO HIPOTÉTICO

Ao ver uma viatura, uma pessoa corre e é revistada. O tema selecionado discutirá se esse fato é suficiente e quais circunstâncias objetivas devem integrar a avaliação da fundada suspeita.

**PONTO DE PROVA**

Afetação sobre fuga e busca pessoal; parâmetros de fundada suspeita ainda não fixados neste registro.

### REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.234.550-PA, Rel. Ministro Carlos Pires Brandão, Terceira Seção, julgado em 14/4/2026, DJEN 29/5/2026. (Tema 1438). ProAfR no REsp 2.225.394-PE, Rel. Ministro Carlos Pires Brandão, Terceira Seção, julgado em 14/4/2026, DJEN 29/5/2026 (Tema 1438).

Fonte: STJ, Informativo 891, p. 31 do PDF original.

# 12. Busca pessoal: nervosismo e justificação objetiva

## A impressão de nervosismo pode, sozinha, justificar uma revista?

**QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO**

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.234.553-PA ao rito dos recursos repetitivos a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Definir, em relação à busca pessoal disposta no art. 244 do Código de Processo Penal: I) parâmetros objetivos para aferição da fundada suspeita apta a autorizar a busca pessoal sem mandado judicial; II) em especial, se o aparente nervosismo ao avistar policiais configura elemento suficiente e idôneo para satisfazer o standard probatório exigido para a medida; III) eventuais parâmetros subjetivos, objetivos, presunções, percepções, inferências, diligências, atitudes, suposições ou aspectos comportamentais que podem ou não ser consideradas".

### COMENTÁRIO OBJETIVO

A controvérsia afetada examina a suficiência do aparente nervosismo e os limites de percepções, inferências e comportamentos para caracterizar fundada suspeita. O ponto é a justificativa anterior à busca, e não apenas o que foi encontrado depois. Este registro não resolve o mérito: seleciona a questão para uniformização e não permite apresentar uma percepção subjetiva como critério já validado pelo repetitivo.

### EXEMPLO HIPOTÉTICO

O policial relata que revistou alguém porque parecia nervoso ao vê-lo. Discute-se se essa observação, sem outros dados, atende ao nível de justificação exigido pelo art. 244 do CPP.

**PONTO DE PROVA**

Afetação: nervosismo e parâmetros de fundada suspeita para busca pessoal. Não há tese de mérito neste registro.

### REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.234.553-PA, Rel. Ministro Carlos Pires Brandão, Terceira Seção, julgado em 14/4/2026, DJEN 29/5/2026. (Tema 1439).

Fonte: STJ, Informativo 891, p. 32 do PDF original.

13 | DIREITO PENAL

# 13. Violação da tornozeleira e contagem da pena

## Cada descumprimento do monitoramento pode excluir um dia de pena cumprida?

**QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO**

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.232.274-SC ao rito dos recursos repetitivos a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Definir, para quem está cumprindo pena, interpretando o art. 146-C, parágrafo único, da Lei n. 7.210/84, se (i) é possível a interrupção do cumprimento da pena nos dias em que houver registro de violação do monitoramento eletrônico, à razão proporcional de um dia para cada descumprimento registrado pela Central de Monitoramento; ou (ii) se tais descumprimentos devem ser enquadrados apenas como faltas disciplinares, sem repercussão direta na contagem do tempo de cumprimento da pena".

### COMENTÁRIO OBJETIVO

A afetação contrapõe dois efeitos possíveis: desconsiderar proporcionalmente dias com violações ou tratar os registros apenas como infrações disciplinares, sem redução direta do tempo computado. A distinção importa porque sanção disciplinar e interrupção da contagem não são a mesma consequência. O registro não autoriza escolher uma delas como tese do STJ nem supor que qualquer alerta técnico comprove, por si, descumprimento imputável ao condenado.

### EXEMPLO HIPOTÉTICO

A central registra três violações e o juízo pretende retirar três dias da contagem da pena. A controvérsia afetada é se esse efeito temporal é permitido ou se a resposta deve ficar no campo disciplinar.

**PONTO DE PROVA**

Afetação: violação do monitoramento eletrônico e efeitos na contagem da pena; diferenciar tempo cumprido e sanção disciplinar.

### REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.232.274-SC, Rel. Ministro Carlos Pires Brandão, Terceira Seção, julgado em 14/4/2026, DJEN 29/5/2026. (Tema 1440).

Fonte: STJ, Informativo 891, p. 33 do PDF original.

# 14. Busca pessoal após denúncia anônima

## A notícia anônima é suficiente para a revista sem mandado?

**QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO**

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.225.395-PE ao rito dos recursos repetitivos a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Definir, em relação à busca pessoal disposta no art. 244 do Código de Processo Penal: (i) parâmetros objetivos para aferição da fundada suspeita apta a autorizar a busca pessoal sem mandado judicial; (ii) em especial, se denúncias anônimas constituem elementos suficientes e idôneos para satisfazer o standard probatório exigido para a medida; e (iii) eventuais parâmetros subjetivos, presunções, suposições ou aspectos comportamentais que podem ou não ser considerados".

### COMENTÁRIO OBJETIVO

O STJ selecionou a discussão sobre os parâmetros de fundada suspeita e o peso das denúncias anônimas. É necessário distinguir a notícia que provoca investigação dos elementos que justificam uma busca concreta. Neste informativo, porém, não houve fixação da tese repetitiva sobre sua suficiência. A leitura para prova deve registrar a pergunta afetada e evitar transformar a seleção do tema em confirmação da legalidade ou ilegalidade de toda revista desse tipo.

### EXEMPLO HIPOTÉTICO

A polícia recebe informação anônima sobre alguém e realiza revista. O repetitivo examinará se essa notícia basta e quais elementos adicionais podem ser considerados na justificação da medida.

**PONTO DE PROVA**

Afetação sobre denúncia anônima e fundada suspeita; seleção do tema não equivale a julgamento de mérito.

### REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.225.395-PE, Rel. Ministro Carlos Pires Brandão, Terceira Seção, julgado em 14/4/2026, DJEN 29/5/2026. (Tema 1441).

Fonte: STJ, Informativo 891, p. 34 do PDF original.

15 | DIREITO PROCESSUAL CIVIL

# 15. Astreintes vencidas: limites da revisão em debate

## O art. 537, § 1º, permite modificar multas já vencidas?

**QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO**

A Corte Especial acolheu a proposta de afetação do REsp 2.236.049-PE e REsp 1.932.269-RJ ao rito dos recursos repetitivos a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Interpretação a ser dada ao § 1° do art. 537 do CPC de 2015, quanto: (i) à possibilidade de modificação das multas cominatórias (astreintes) vencidas, além das vincendas; e (ii) à delimitação do que deve ser considerado multa vencida".

### COMENTÁRIO OBJETIVO

A Corte Especial afetou duas questões conectadas: se a possibilidade de alteração alcança multas vencidas, além das futuras, e o que deve ser entendido como multa vencida. O conceito temporal influencia o alcance de eventual revisão. Este registro não autoriza anunciar que toda multa acumulada é imutável ou sempre revisável. Deve ser lido como delimitação da controvérsia, sem substituir o exame de precedentes e do estágio processual de cada caso.

### EXEMPLO HIPOTÉTICO

Uma multa diária acumula valor enquanto a ordem não é cumprida. Ao pedir redução, o devedor discute se os dias anteriores ao pedido já são multas vencidas e se podem ser alterados.

**PONTO DE PROVA**

Afetação: possibilidade de alterar astreintes vencidas e definição de vencimento; não há solução de mérito neste registro.

### REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.236.049-PE, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, julgado em 26/5/2026, DJEN 1º/6/2026. (Tema 1442). ProAfR no REsp 1.932.269-RJ, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, julgado em 26/5/2026, DJEN 1º/6/2026 (Tema 1442).

Fonte: STJ, Informativo 891, p. 35 do PDF original.

16 | DIREITO CIVIL

# 16. Condomínio residencial e estadias por plataformas

## A destinação residencial basta para impedir curta estadia sem proibição expressa?

**QUESTÃO AFETADA - SEM TESE DE MÉRITO NESTE REGISTRO**

A Segunda Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.272.537-SC e REsp 2.272.536-SP ao rito dos recursos repetitivos a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Definir se a cláusula de destinação residencial prevista em convenção de condomínio é suficiente para impedir a locação de unidades autônomas por curto período, por meio de plataformas digitais, independentemente de proibição expressa".

### COMENTÁRIO OBJETIVO

A Segunda Seção selecionou a questão para julgamento repetitivo. Discute-se se a convenção que prevê uso residencial já impede a prática, mesmo sem mencionar plataformas ou curta duração. A afetação não deve ser confundida com a tese de outro julgamento já comentado na coleção: aqui, o registro é de futura uniformização. A classificação da atividade e o conteúdo da convenção continuam relevantes à compreensão do problema.

### EXEMPLO HIPOTÉTICO

A convenção só exige destinação residencial. O proprietário oferece a unidade por curtos períodos e argumenta que não existe vedação expressa. O tema afetado examinará a suficiência daquela cláusula para impedir a prática.

**PONTO DE PROVA**

Afetação: alcance da cláusula residencial sobre curta estadia em plataformas, independentemente de vedação expressa; sem mérito neste registro.

### REFERÊNCIA DO REGISTRO

ProAfR no REsp 2.272.537-SC, Rel. Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 26/5/2026, DJEN 1º/6/2026. (Tema 1443). ProAfR no REsp 2.272.536-SP, Rel. Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 26/5/2026, DJEN 1º/6/2026 (Tema 1443).

Fonte: STJ, Informativo 891, p. 36 do PDF original.

# Revisão final - pontos essenciais

Use este quadro para revisar. Se uma distinção não estiver clara, retorne ao comentário correspondente.

| ITEM | O QUE LEVAR PARA A PROVA |
|---|---|
| 01 | Carta rogatória é a regra; flexibilização exige justificativa excepcional comprovada, não presunção de ciência do réu. |
| 02 | Atos preliminares podem preceder a perícia oficial; espelhamento e hash auxiliam a integridade, sem dispensar licitude e rastreabilidade. |
| 03 | Excluído o ente federal, restituição ao estadual sem conflito; inconformismo com a exclusão segue a via recursal própria. |
| 04 | Exportação de produto com notação NT não gera crédito presumido de IPI; distinguir não incidência e alíquota zero. |
| 05 | Intermediação não equivale a transporte; identificar a função efetiva e a causa do dano antes de atribuir responsabilidade. |
| 06 | Proteção mutualista pode ser relação de consumo; normas específicas de seguro não são aplicadas indistintamente ao rateio associativo. |
| 07 | Quinhões desiguais são possíveis por cessão prévia válida e consenso; cessão parcial não é renúncia parcial. |
| 08 | Grupo reflexivo pode integrar o sursis; adequação ao caso é essencial, e detalhes podem ser fixados na audiência admonitória. |
| 09 | Prova derivada de prisão ilícita permanece contaminada se houver nexo causal; autorização posterior, sozinha, não o rompe. |
| 10 | Lei 14.752/2023 retirou a multa por abandono; não cabe recriá-la pelo CPC. Apuração ética compete à OAB. |
| 11 | Afetação sobre fuga e busca pessoal; parâmetros de fundada suspeita ainda não fixados neste registro. |
| 12 | Afetação: nervosismo e parâmetros de fundada suspeita para busca pessoal. Não há tese de mérito neste registro. |
| 13 | Afetação: violação do monitoramento eletrônico e efeitos na contagem da pena; diferenciar tempo cumprido e sanção disciplinar. |
| 14 | Afetação sobre denúncia anônima e fundada suspeita; seleção do tema não equivale a julgamento de mérito. |
| 15 | Afetação: possibilidade de alterar astreintes vencidas e definição de vencimento; não há solução de mérito neste registro. |
| 16 | Afetação: alcance da cláusula residencial sobre curta estadia em plataformas, independentemente de vedação expressa; sem mérito neste registro. |

**CHECKLIST DE DOMÍNIO**

[ ] Consigo enunciar a regra sem perder seus requisitos?

[ ] Sei explicar por que o exemplo recebe essa solução?

[ ] Distingo regra geral, exceção e questão ainda submetida a julgamento?

[ ] Recordo os prazos, percentuais e marcos temporais destacados?

## FONTE OFICIAL

Superior Tribunal de Justiça. Informativo de Jurisprudência nº 891, 2 de junho de 2026. PDF fornecido para elaboração deste caderno.

Acessar o Informativo 891 no portal do STJ

Comentários e exemplos: Concurso Objetivo. Os exemplos são hipotéticos e preservam os limites indicados no comentário.